



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.003

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Setembro de 2020

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Dr. Taciano Diniz	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Júnior Araújo	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Edmilson Soares	5. Dep. Manoel Ludgério
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Del. Wallber Virgolino
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Cabo Gilberto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Lindolfo Pires	7. Dep. Edmilson Soares

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Buba Germano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep.
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Anderson Monteiro	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Buba Germano	3. Dep.
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep.
5. Dep. Dra. Jane Panta	5. Dep. Raniery Paulino

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Cabo Gilberto	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Buba Germano	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep.
4. Dep. Anderson Monteiro	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Eduardo Carneiro - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima
2. Dep. Pollyanna Dutra - Vice-Presidente	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Taciano Diniz

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Tião Gomes - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares - Vice-Presidente	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep.	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Dr. Érico
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Galego Souza	7. Dep. João Henrique

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.093/2019

Considera como Patrimônio Cultural do Estado da Paraíba a obra de Severino Xavier de Souza, conhecido como Biliu de Campina, cantor e compositor. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

O projeto de lei em análise é oportuno e conveniente, visto que o reconhecimento da obra musical do artista paraibano Biliu de Campina como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Estado da Paraíba é medida de notável importância, em face de sua trajetória artística e a importância que sua obra tem para a cultura do povo paraibano.

AUTOR (A): DEP. DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A): DEP. CHIÓ

PARECER Nº 32 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.093/2019**, de autoria do Deputado Delegado WallberVirgolino que "*Considera como Patrimônio Cultural do Estado da Paraíba a obra de Severino Xavier de Souza, conhecido como Biliu de Campina, cantor e compositor.*"

A proposta reconhece a obra do artista paraibano Biliu de Campina como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Estado da Paraíba. Entende-se como Patrimônio cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal.

A matéria, após discussão e votação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 05 de dezembro de 2019, recebeu parecer pela Constitucionalidade e Juridicidade da matéria, aprovado por unanimidade.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos tramites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída à presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de outubro de 2019.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria, trazida pelo dispositivo do art. 31, III, "a" e "c", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

O subscritor da propositura a justifica destacando que o artista paraibano homenageado empenhou-se em resgatar o "forró de raiz", contribuindo para a valorização de nossas expressões culturais mais tradicionais.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

O cantor e compositor Severino Xavier de Souza, mais conhecido como Biliu de Campina, é um referencial de artista da terra para a cidade de Campina Grande, procurando sempre prestigiar e valorizar os ritmos musicais mais característicos de sua região, como o coco, o xaxado, o baião, o xote, entre outros.

Portanto, não nos restam dúvidas que o projeto é meritório, atende aos requisitos de conveniência e oportunidade, estando inserido no eixo temático sobre desenvolvimento cultural, patrimônio artístico e histórico.

O reconhecimento da obra do cantor e compositor Biliu de Campina como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Estado da Paraíba é medida de notável importância, em face de sua trajetória artística e a importância que tem para o resgate e valorização da cultura musical do povo paraibano.

Após essas considerações, esta relatoria entende que o projeto de lei é oportuno e adequado, encerrando interesse público incontestável.

Portanto, diante de tais considerações, depois de retido exame do mérito, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.093/2019**¹.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2020.

DEP. CHIÓ
Membro

Relator (a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.093/2019** nos termos do voto do (a) Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2020.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.134/2019

"Institui o Prêmio anual de Professor de Práticas Inovadoras aos docentes da rede pública estadual de ensino da Paraíba." **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, nos termos das emendas apresentadas na CCJR.**

Aprovação. – Projeto oportuno e conveniente, visto que busca incentivar criatividade das atividades desempenhadas pelos professores em sala de aula, visando melhorar o aprendizado dos alunos, e, com isso, contribuir para melhora da educação nas escolas da rede pública estadual da Paraíba.

AUTOR (A): DEP. CIDA RAMOS

RELATOR (A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 33 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.134/2019**, de autoria da Deputada Cida Ramos, que "Institui o Prêmio anual de Professor de Práticas Inovadoras aos docentes da rede pública estadual de ensino da Paraíba."

A proposição institui o prêmio "Professor de Práticas Inovadoras", a ser entregue, anualmente, no mês de outubro, aos professores que estejam em pleno exercício e executem um projeto inovador com seus alunos, independente da disciplina que lecionem.

O professor que queira concorrer ao prêmio deverá encaminhar o projeto a uma comissão técnica julgadora e, caso seja contemplado, receberá certificado de mérito educacional. Ao todo, serão premiados os cinco melhores projetos.

A matéria, após discussão e votação na Comissão de Constituição,

Justiça e Redação, realizada dia 10 de dezembro de 2019, recebeu parecer pela Constitucionalidade da matéria, com apresentação de emenda modificativa e emenda supressiva.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2019.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria, trazida pelo dispositivo do art. 31, III, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

O autor apresenta justificativa válida. Vejamos parte dos seus argumentos na apresentação da proposição:

“(...) Vivemos em um momento muito delicado da humanidade onde as mudanças trazidas pela rede mundial de computadores promovem uma profunda e radical revolução no tempo, no tipo e na forma da informação que nossa juventude interage no seu dia a dia.

Diante dessa situação, os métodos didáticos dos professores deixam de ser um mero repassador de conhecimentos, acrescentando outros atributos como orientador e estimulador que leva os alunos a criar seus próprios conceitos, valores, atitudes e habilidades.”

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade, nos termos das emendas apresentadas, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Analisando o mérito da propositura, observa-se que o projeto é oportuno e conveniente, pois pretende contribuir de forma eficaz para o estímulo da criatividade das atividades desempenhadas pelos professores em sala de aula, visando melhorar o aprendizado dos alunos, e, com isso, contribuir para melhora da educação nas escolas da rede pública estadual da Paraíba. Através da instituição deste prêmio, os docentes ficarão mais motivados para desempenhar o seu papel de forma dinâmica e inovadora.

III - CONCLUSÃO

Depois de retido exame do mérito, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.134/2019¹, na forma das emendas apresentadas na CCJR.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2020.


 DEP. ANDERSON MONTEIRO
 Relator (a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.134/2019, na forma das emendas apresentadas na CCJR.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2020.


 DEP. ESTELÁ BEZERRA
 Presidente


 DEP. CHIÓ
 Membro


 DEP. DR. ERICO
 Membro


 DEP. ANDERSON MONTEIRO
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.165/2019

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PARA PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade não há dúvidas de que o projeto é meritório, visto que, a política pública que se pretende instituir é de suma importância para o bem-estar e a qualidade de vida do idoso, contribuindo para um envelhecimento bem-sucedido e amenizando os efeitos mais severos dessa fase da vida.

AUTOR(A): DEP. CIDA RAMOS

RELATOR(A): DEP. CHIÓ

PARECER Nº 35 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.165/2019**, de autoria da Deputada Cida Ramos que *“Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para pessoas idosas e dá outras providências”*.

A Política a ser instituída tem por objetivo desenvolver serviços, programas e projetos que visem o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em todo o estado, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.842, de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); da lei nº 11.438, de 2006 (Lei Pelé).

Ressaltamos que se considera pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

O artigo 3º estabelece as diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para pessoas idosas dentre elas: I - Incentivar a criação de serviços, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; II - Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como olimpíadas da terceira Idade envolvendo todo o Estado em parceria com as prefeituras municipais e entidades da sociedade civil organizada, dentre outros.

A matéria constou no Expediente do dia 22 de outubro de 2019.

A proposta foi objeto de discussão e votação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na reunião realizada dia 04 de março do corrente ano, ocasião em que o parecer da relatora Camila Toscano foi aprovado pela Constitucionalidade em sua forma original.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desportos, para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, III, "a" e "c", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

A subscritora da propositura a justifica alegando que o aumento da expectativa de vida da população tem demonstrado que a atividade física regular é uma das mais importantes formas de se assegurar uma melhor qualidade de vida a população idosa, proporcionando além de saúde física e mental, atividades prazerosas que estimulam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade e juridicidade, foi aprovado, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

O processo de envelhecimento é caracterizado por várias transformações progressivas e irreversíveis em função do tempo. Assim como profissionais de Educação Física, atuantes na área da saúde, não devemos medir esforços na busca de um envelhecimento bem-sucedido, que pode ser caracterizado por um equilíbrio entre o envelhecimento biológico e psicológico.

Dessa forma, relação aos aspectos de conveniência e oportunidade não há dúvidas de que o projeto é meritório, visto que a política pública que se pretende instituir é de suma importância para o bem-estar e a qualidade de vida do idoso, contribuindo para um envelhecimento bem-sucedido e amenizando os efeitos mais severos dessa fase da vida.

Portanto, não nos restam dúvidas que o projeto é meritório, estando inserido no eixo temático sobre os assuntos atinentes ao desporto em geral.

Logo, após essas considerações esta relatoria entende que o projeto de lei é oportuno e adequado, encerrando interesse público incontestado. Portanto, diante de tais considerações, depois de retido exame do mérito, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.165/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2020.


DEF. CHIO
Relator (a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.165/2019**, por unanimidade, conforme o voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2020.


DEF. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEF. CHIO
Membro


DEF. DR.ÉRICO
Membro


DEF. ANDERSON MONTEIRO
Membro

OUTROS**SINPOL**

SINPOL - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA
PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

A diretoria executiva do SINPOL - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento dos arts. 50, 60 e 40 do Estatuto, vem CONVOCAR todos os sindicalizados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais e sindicais, para a realização de Assembleia Geral Extraordinária Eletrônica, a ser realizada no dia **22/09/2020 (terça-feira) às 14:00 horas**, em primeira convocação, e às 14:30 horas em segunda e última convocação. O período de debate ocorrerá de 14:30 horas às 15:00 horas e o período de votação eletrônica de 15:00 horas às 16:00 horas, por meio dos acessos disponibilizados no link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/83555488399?pwd=SkdWk1J2cEVvRXI3b3lzWTlsVXU4dz09> cujas instruções de acesso serão disponibilizadas pelo sindicato por meio dos grupos de whatsapp deste sindicato para apreciação e deliberação dos seguintes pontos de pauta: 1. Informes. 2. A situação do Processo Eleitoral do sindicato e o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 para se decidir se haverá o processo eleitoral ou se decidirá pela prorrogação do mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, até que haja o retorno completo das atividades da Assembleia Legislativa, quando a mesma passar a funcionar plenamente em todos seus setores, devendo ser convocada eleição para 30 (trinta) após o retorno das atividades, respeitando o prazo do artigo 6º do Regimento Eleitoral e/ou esteja em vigor decreto Municipal e/ou Estadual proibindo aglomerações, após o término do prazo de prorrogação do mandato, havendo ainda isolamento social, nova Assembleia Geral decidirá sobre a gestão do Sindicato. A inscrição será realizada através do email: agesinpol@gmail.com e pelo whatsapp através de convite. Os sócios efetivos deverão enviar seu nome e matrícula até às 18:00 horas do dia 21/09/2020, para que seja autorizada a devida entrada da reunião.

João Pessoa, 14 de setembro de 2020.


Sindicato dos Servidores do Poder
Legislativo do Estado da Paraíba
Sônia Maria Marques de Aguiar
PRESIDENTE - CPF 21.836.314-34
A diretoria do SINPOL

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR